



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025**

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público Federal e o Banco do Brasil S.A., para os fins que especifica.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 02, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **26.989.715/0014-27**, por meio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 382 de 05/05/2015, publicada no D.O.U. de 01/06/2015, neste ato representada pela Procuradora-Chefe Senhora **Lea Batista de Oliveira Moreira Lima**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 370\*\*\*6, expedida pela SSP/GO e do CPF nº **833.\*\*\*.\*\*\*-20**, nomeada pela Portaria nº 966, de 24/11/2023, publicada no D.O.U. de 28/11/2023, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, S/N, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, CEP: 70.040-912, Bairro: Asa Norte, Brasília – DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Gerente de Negócios Sra. **Luana Claudino dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 003\*\*\*\*59 expedida pela SSP/RN, CPF nº **649.\*\*\*.\*\*\*-04**, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **BANCO** às normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como pela demais normas que regem a matéria, incluído o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e consoante disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.18.000.001862/2024-45 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto regular a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária do contrato com a Administração Pública, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, na forma prevista no art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **BANCO** incluirá no Contrato de prestação de serviço que deverá ser firmado com o titular da conta de depósito que será aberta no âmbito deste **ACORDO** cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentações dos recursos depositados na referida (das) conta(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a.** a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**;
- b.** o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral (ANEXO II) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;
- c.** a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**;
- d.** a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **ACORDO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço "<https://aapj.bb.com.br/aapj/lojgov.bb>". Para isso, o acesso do usuário fica condicionado à expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**Parágrafo Primeiro:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** poderá consultar saldos e extratos ou delegar alguém para fazê-lo conforme regras estabelecidas pelo BANCO.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

**Parágrafo Terceiro:** Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **ACORDO**.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**I –São obrigações e responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:**

- a.** remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **ACORDO** relativo a depósitos em garantia;
- b.** remeter ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c.** manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d.** comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

**Parágrafo Único** – São de inteira responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **ACORDO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

**II –São obrigações e responsabilidades do BANCO:**

- a.** efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**;
- b.** remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, deste acordo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

- c. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- d. processar os ofícios remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**;
- e. disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **ACORDO**;
- f. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

**Parágrafo Único:** Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **ACORDO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este **ACORDO** não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS TARIFAS**

Fica a critério do **BANCO** a cobrança de tarifas da Empresa Prestadora de Serviço, titular da conta de depósito em garantia, em conformidade com contrato a ser firmado entre ambos bem como com a Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA**

Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral (ANEXO I) contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

**Parágrafo Primeiro** – a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

**Parágrafo Segundo** – as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

**Parágrafo Terceiro** – os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral (ANEXO II) que será assinada pelo titular.

**Parágrafo Quarto** – a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO TRATAMENTO DE DADOS**

As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo VIII desse acordo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme Procedimento de Gestão Administrativa n.º 1.18.000.001862/2024-45, a que se vincula este **ACORDO**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**CLÁUSULA NONA  
DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

Incumbirá à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** divulgar o presente instrumento e, se for caso, de seus termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a sua eficácia na forma prevista nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União. Caso não seja possível, a publicação se dará no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) da assinatura deste, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prorrogação deste acordo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO**

Este **ACORDO** poderá ser rescindido por qualquer um dos **PARTÍCIPES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca onde está situada a sede da Administração Pública Federal contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **ACORDO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPES** firmam o presente instrumento perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2025.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

**BANCO**

Nome: Lea Batista de Oliveira M. Lima

CPF: 833.\*\*\*.\*\*\*-20

Nome: Luana Claudino dos Santos

CPF: 649.\*\*\*.\*\*\*-04

**TESTEMUNHAS:**

Diego de Moraes Borges

CPF: 013.\*\*\*.811-\*\*

Gina Lobrígida Mendes

CPF: 425.\*\*\*.971-\*\*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00007676/2025 ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA nº 2-2025**

.....  
Signatário(a): **LUANA CLAUDINO DOS SANTOS**

Data e Hora: **20/02/2025 09:46:11**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **GINA LOBRIGIDA MENDES**

Data e Hora: **20/02/2025 14:04:27**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA**

Data e Hora: **21/02/2025 10:05:18**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DIEGO DE MORAES BORGES**

Data e Hora: **21/02/2025 10:58:15**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e9c660b5.37b664e0.afabe894.a8e97d84



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
Gabinete da Procuradora-Chefe  
Assessoria Jurídica**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025 que entre si celebram o Ministério Público Federal, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, e o Banco do Brasil S.A., para a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatárias de contratos com a Administração Pública, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0014-27, por meio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 382 de 05/05/2015, publicada no D.O.U. de 01/06/2015, neste ato representada pela Procuradora-Chefe Senhora **Lea Batista de Oliveira Moreira Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº 370\*\*\*6, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 833.\*\*\*.\*\*\*-20, nomeada pela Portaria nº 966, de 24/11/2023, publicada no D.O.U. de 28/11/2023, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, S/N, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, CEP 70.040-912, Bairro Asa Norte, Brasília – DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Gerente de Negócios Senhora **Carla Conceição Santos Calvacante**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 009.\*\*\*.905-\*\*, doravante denominado BANCO, após celebrar o mencionado ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o BANCO às normas da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como pela demais normas que regem a matéria, incluído o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e consoante disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.18.000.001862/2024-45 e demais legislações aplicáveis, **resolvem celebrar** o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o ANEXO VIII do instrumento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025, referido na CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS do mencionado ajuste, com vistas a adequar o instrumento às atuais diretrizes institucionais do MPF no que pertine ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Resolução n.º 281 de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público), para atendimento à recomendação constante do Ofício Circular n.º 19/2025/UPDP/PGR (PGR-00291476/2025), de 07.08.2025, oriundo da Unidade de Proteção de Dados Pessoais da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O ANEXO VIII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025, referido na CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS do mencionado ajuste, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO VIII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2025**

##### **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Acordo, os Partícipes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes e, de forma específica para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL), o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

##### **DO COMPARTILHAMENTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e o BANCO compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo de Cooperação Técnica.

##### **PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Partícipes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA – Os Partícipes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Acordo e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – Os Partícipes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- (b) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Acordo de Cooperação Técnica apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Acordo, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- (e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- (f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Acordo de Cooperação Técnica às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- (g) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- (h) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (i) fornecer assistência ao outro Partícipe, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão,

desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

(j) um Partícipe não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência ao outro Partícipe, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito deste outro Partícipe;

(k) encaminhar ao outro Partícipe, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados com base neste instrumento;

(l) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

(m) Os Partícipes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

(n) Cada Partícipe responderá, de forma independente, por eventuais danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Acordo de Cooperação Técnica e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada um dos Partícipes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo Aditivo dar-se-á a partir da data da sua assinatura pelas autoridades administrativas competentes conforme definido no preâmbulo deste documento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica original.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público Federal providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em vista do disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 e conforme orientação do Acórdão n. 2458/2021 — Plenário do Tribunal de Contas da União.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo Aditivo lavrado e assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Goiânia, março de 2026.

**Pelas partes:**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

*(assinatura digital)*

**Lea Batista de Oliveira Moreira Lima**  
CPF N° 833.\*\*\*.\*\*\*-20

BANCO DO BRASIL S.A.

*(assinatura digital)*

**Carla Conceição Santos Calvacante**  
CPF N° 009.\*\*\*.905-\*\*

Testemunhas:

*(assinatura digital)*

**Jaime Costa Ferreira**  
CPF 169.\*\*\*.921-\*\*

*(assinatura digital)*

**Gina Lobrígida Mendes**  
CPF 425.\*\*\*.971-\*\*

DMB/jcf.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00010579/2026 TERMO ADITIVO**

.....  
Signatário(a): **JAIME COSTA FERREIRA**

Data e Hora: **11/03/2026 13:11:59**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **GINA LOBRIGIDA MENDES**

Data e Hora: **11/03/2026 13:12:47**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA**

Data e Hora: **11/03/2026 16:45:05**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CARLA CONCEICAO SANTOS CALVACANTE**

Data e Hora: **12/03/2026 10:15:50**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 06d18e8e.77497d0d.5d1e23e2.1f232a87